



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

Ano V - Edição Nº CCCLXXVI de 6 de Janeiro de 2020

Mais informações

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará
www.vicosa.ce.gov.br/diario.php?id=389





DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CCCLXXVI de 6 de Janeiro de 2020

O Que é o diário oficial

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

SUMÁRIO

- ✓ **Decreto: 282/2019**
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- ✓ **Leis: 735/2019**
ABRE CRÉDITO ESPECIAL, ADICIONAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- ✓ **Leis: 734/2019**
INSTITUI O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, A TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL E OS CUSTOS DE ANÁLISES DE ESTUDOS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- ✓ **Extrato de Homologação: 01/2020**
AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS EXCLUSIVA PARA ME/EPP DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

- ✓ **Extrato de Homologação: 03/2020**
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA RAIOS X.

- ✓ **Extrato de Homologação: 04/2020**
AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, UMIDIFICADORES, VÁLVULAS REGULADORAS E CILINDROS.

- ✓ **Extrato de Homologação: 05/2019**
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS.

- ✓ **Extrato de Homologação: 06/2020**
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS.

- ✓ **Extrato de Homologação: 07/2020**
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, EM FORTALEZA E EM VIÇOSA DO CEARÁ, DIESEL E GASOLINA, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

- ✓ **Extrato de Homologação: 08/2020**
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL E COMUM DE AVISOS PROVENIENTES DAS LICITAÇÕES E ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

- ✓ **Decreto: 001/2020**
Atualiza para o exercício de 2020, os valores de terreno e de edificação constante da planta genérica e valores, bem como o valor monetário dos demais tributos, como também dispõe sobre a correção da Unidade Fiscal de Referência.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CCCLXXVI de 6 de Janeiro de 2020

✓ **Portarias: 02/2020**

Excluir Gratificação de Difícil Acesso concedida aos professores da rede municipal de ensino ao longo do ano de 2019.

✓ **Portarias: 03/2020**

Excluir gratificação referente a 15% (quinze por cento) de incentivo e 15% de gratificação de desempenho concedidas aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação ao longo do ano de 2019.

✓ **Portarias: 01/2020**

Excluir carga horária suplementar de trabalho concedida aos professores regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Viçosa do Ceará ao longo do ano de 2019.

✓ **Aviso de Licitação: 01/2020**

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE DIVERSAS CAMPANHAS E MATÉRIAS, COM ALCANCE NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

✓ **Extrato de Homologação: 02/2020**

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE CONTROLE ESPECIAL, MANIPULADOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CCCLXXVI de 6 de Janeiro de 2020

GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 282/2019 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Viçosa do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo inciso XXIV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e, amparado na Lei Municipal Nº 607 de 01 de abril de 2013, alterada pela Lei Municipal Nº 625 de 25 de novembro de 2013, alterada pela Lei Nº 718/2019 de 02 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos de provimento em comissão que indica:

Nº	NOME	CPF	CARGO	SECRETARIA
01	FRANCINETE ARAÚJO DA SILVA	***.743.403-**	ASSESSOR ESPECIFICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EDUCAÇÃO
02	ANTONIA ELISANGELA VASCONCELOS ARAÚJO	***.459.003-**	ASSESSOR ESPECIFICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EDUCAÇÃO
03	TAINARA PEREIRA DE CARVALHO	***.529.963-**	ASSESSOR ESPECIFICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EDUCAÇÃO
04	JOSÉ INÁCIO FERREIRA DE VASCONCELOS	***.360.443-**	ASSESSOR ESPECIFICO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO
05	PEDRO MIRANDA DOS SANTOS	***.084.913-**	ASSESSOR ESPECIFICO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO
06	ANTÔNIO CLAILTON FERREIRA DE ALMEIDA	***.999.563-**	ASSESSOR ESPECIFICO DO SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR	EDUCAÇÃO
07	ANTÔNIO RANIER FERREIRA DA CUNHA	***.202.873-**	ASSESSOR ESPECIFICO DO SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR	EDUCAÇÃO
08	JOSIVANDO GOMES DE ASSIS	***.831.653-**	ASSESSOR ESPECIFICO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO
09	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	***.450.113-**	ASSESSOR ESPECIFICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CCCLXXVI de 6 de Janeiro de 2020

10	MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA GOMES	***.928.993-**	ASSESSOR ESPECIFICO DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO ESCOLAR	EDUCAÇÃO
11	JOÃO BATISTA DA FROTA FILHO	***.846.143-**	ASSESSOR ESPECIFICO COMUNITÁRIO DE ATENÇÃO BÁSICA	SAÚDE
12	ANTÔNIO ALDENOR DE ARAÚJO	***.070.853-**	ASSESSOR ESPECIFICO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	PROMOÇÃO SOCIAL
13	ANTÔNIO NILDO MOURA DE ALBUQUERQUE	***.920.513-**	ASSESSOR ESPECIFICO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	PROMOÇÃO SOCIAL
14	FRANCISCO CÁSSIO SIQUEIRA DE ARAÚJO	***.750.643-**	ASSESSOR ESPECIFICO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	PROMOÇÃO SOCIAL
15	JEFERSON DE LIMA RODRIGUES	***.898.413-**	ASSESSOR ESPECIFICO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	PROMOÇÃO SOCIAL
16	DANIELLE ALVES DE BRITO	***.164.633-**	ASSESSOR ESPECIFICO COMUNITÁRIO DE ATENÇÃO BÁSICA	SAÚDE

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, 30 de dezembro de 2019.

JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CCCLXXVI de 6 de Janeiro de 2020

GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS

ABRE CRÉDITO ESPECIAL, ADICIONAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº. 735/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL, ADICIONAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. –Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial, adicional ao orçamento do Município de Viçosa do Ceará, para o exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 2.900.000,00 (Dois milhões e novecentos mil reais), para suprir as deficiências de dotações específicas, não contempladas no orçamento para o exercício financeiro de 2020, conforme abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0036 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

CODIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$
3.1.90.05.00	Outros benefícios Previdenciários Servidor ou Militar	20.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0037 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

CODIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$
3.1.90.05.00	Outros benefícios Previdenciários Servidor ou Militar	100.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE FINANÇAS

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CCCLXXVI de 6 de Janeiro de 2020

PROGRAMA: 0041 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

CODIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$
3.1.90.05.00	Outros benefícios Previdenciários Servidor ou Militar	20.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE LOGÍSTICA E ESTRATÉGIA
ADMINISTRATIVA

FUNÇÃO: 19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SUB-FUNÇÃO: 573 – DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PROGRAMA: 0331 – PLANEJAMENTO E ESTRUTURAÇÃO URBANA

CODIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$
3.1.90.05.00	Outros benefícios Previdenciários Servidor ou Militar	15.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO
SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0329 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA

CODIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$
3.1.90.05.00	Outros benefícios Previdenciários Servidor ou Militar	200.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0037 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

CODIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$
3.1.90.05.00	Outros benefícios Previdenciários Servidor ou Militar	400.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0037 – ADMINISTRAÇÃO GERAL



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CCCLXXVI de 6 de Janeiro de 2020

CODIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$
3.1.90.05.00	Outros benefícios Previdenciários Servidor ou Militar	40.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA GERAL DE INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO: 15 – UABANISMO

SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0037 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

CODIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$
3.1.90.05.00	Outros benefícios Previdenciários Servidor ou Militar	130.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE AGRICULTURA E EXTENSÃO RURAL

FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0037 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

CODIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$
3.1.90.05.00	Outros benefícios Previdenciários Servidor ou Militar	45.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 121 – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PROGRAMA: 0032 – ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CODIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$
3.1.90.05.00	Outros benefícios Previdenciários Servidor ou Militar	50.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB – 60% - FUNDAMENTAL

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0231 – ENSINO FUNDAMENTAL

CODIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$
-------------	---------------------	-----------



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CCCLXXVI de 6 de Janeiro de 2020

3.1.90.05.00	Outros benefícios Previdenciários Servidor ou Militar	950.000,00
--------------	---	------------

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB – 60% - INFANTIL

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0271 – EDUCAÇÃO INFANTIL

CODIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$
3.1.90.05.00	Outros benefícios Previdenciários Servidor ou Militar	200.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB – 40% - FUNDAMENTAL

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0231 – ENSINO FUNDAMENTAL

CODIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$
3.1.90.05.00	Outros benefícios Previdenciários Servidor ou Militar	650.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB – 40% - INFANTIL

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0271 – EDUCAÇÃO INFANTIL

CODIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$
3.1.90.05.00	Outros benefícios Previdenciários Servidor ou Militar	80.000,00

Art. 2º. – Para abertura dos créditos de que trata o artigo anterior, serão utilizados como fontes compensatórias, anulação parcial de dotação do orçamento para o exercício de 2020, como segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ - VIÇOSAPREV

FUNÇÃO: 09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

PROGRAMA: 0037 – ADMINISTRAÇÃO GERAL



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CCCLXXVI de 6 de Janeiro de 2020

CODIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$
3.1.90.05.00	Outros benefícios Previdenciários Servidor ou Militar	2.900.000,00

Art. 3º. – Os créditos serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor em 1º. de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará -CE., em 30 de Dezembro de 2019.

José Firmino de Arruda
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CCCLXXVI de 6 de Janeiro de 2020

GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS

INSTITUI O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, A TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL E OS CUSTOS DE ANÁLISES DE ESTUDOS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 734/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

INSTITUI O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, A TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL E OS CUSTOS DE ANÁLISES DE ESTUDOS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o licenciamento ambiental no âmbito do Município de Viçosa do Ceará e criada a Taxa de Licença Ambiental (TLA), tendo como fato gerador o exercício do Poder de Polícia do Município, para fiscalizar e autorizar a realização de empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente em Viçosa do Ceará.

Art. 2º A Secretaria responsável pela pasta de meio ambiente integrará o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e será o órgão ambiental competente pela gestão ambiental municipal, bem como o procedimento do licenciamento ambiental do município de Viçosa do Ceará.

Art. 3º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental pelo órgão ambiental municipal à localização, construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental em âmbito local, sem prejuízo das demais licenças e autorizações cabíveis.

CAPÍTULO II - DAS LICENÇAS AMBIENTAIS E PRAZOS DE VALIDADE

Art.4º O Órgão ambiental municipal licenciará as seguintes licenças que terão prazo de validade:

I – Autorização Ambiental (AA): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a operação de atividades e serviços de caráter temporário que não impliquem instalações permanentes nem e para empreendimentos ou atividades específicas a critério deste órgão, com prazo máximo de 12 (doze) meses e só terá sua renovação, por mais 12 meses no máximo, mediante parecer técnico do setor responsável pelo licenciamento;

II – Certidão Ambiental (CA): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental certifica a sua anuência, conforme Resolução COEMA 02/2019, em concordância ou aprovação quanto a procedimentos específicos previstos nessa lei, com prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 04 (quatro) anos;

III – Certidão de Isenção (CI): procedimento declaratório específico no qual o órgão ambiental municipal, analisando as informações apresentadas pelo requerente, através do preenchimento da ficha de caracterização, declara desnecessário o licenciamento ambiental do empreendimento, devendo ser solicitado anualmente;

IV – Licença Prévia (L.P.): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental, na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova a localização e a concepção, atestando a adequabilidade urbana e ambiental das atividades, estabelecendo os requisitos básicos, termos de referência, quando necessário, e condicionantes a serem



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CCCLXXVI de 6 de Janeiro de 2020

atendidas nas próximas fases do licenciamento, com prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;

V – Licença de Instalação (L.I.): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental aprova ambientalmente a instalação do empreendimento ou atividades de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante, com prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;

VI – Licença de Operação (L.O.): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a operação de atividades, determinando as medidas de controle ambiental e demais condicionantes necessárias para a operação, com prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;

VII – Licença Prévia e de Instalação (LPI): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental aprova ambientalmente a localização, concepção e instalação do empreendimento ou atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas, com prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;

VIII – Licença de Instalação e Ampliação (LIAM): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental aprova ambientalmente a ampliação, adequação ambiental e reestruturação de empreendimentos já existentes, com licença ambiental vigente, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante, com prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;

IX – Licença de Instalação e Operação (LIO): concedida após a emissão da Licença Prévia, para implantação de projetos conforme parâmetros definidos nos anexos desta Lei, com prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;

X – Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC): licença que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação, com prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;

XI – Licença Ambiental Única (L.A.U.): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza, em uma única fase, a localização, instalação e operação de empreendimentos de Pequeno Porte e atividades classificadas como Baixo Potencial Poluidor Degradador, conforme Anexo da presente lei, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas, com prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período

XII – Licença Específica de Mineração (L.E.M): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza empreendimento a ser registrado junto a Agência Nacional de Mineração (A.N.M.), com prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 04 (quatro) anos;

XIII – Cadastro Técnico Ambiental (CTA): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza pessoa física ou jurídica a realizar serviços e estudos de consultoria ambiental, através de procedimento específico, com prazo máximo de 12 (doze) meses, devendo ser renovado todo ano;

§ 1º As licenças ambientais serão expedidas, com observância dos critérios e padrões estabelecidos nos anexos desta Lei e, no que couber ou em eventuais lacunas da legislação municipal, das normas e padrões estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal.

§ 2º Nos casos de empreendimentos ou atividades que estiverem em instalação ou operação e não tenha obtido as licenças anteriores à fase que se encontram, os interessados deverão regularizar -se.

§ 3º No caso de mudança de CNPJ, endereço ou razão social o solicitante (pessoa física ou jurídica) poderá solicitar, através de protocolo, Mudança de Titularidade da licença ambiental, sendo que sua data de validade será a mesma da emissão da primeira licença.

§ 4º Todas as licenças previstas nesta Lei terão validade pelo prazo nela fixado, podendo ser renovada automaticamente, a requerimento do interessado, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua validade, com exceção da Licença de Operação (LO) que deverá ser protocolizada até 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CCCLXXVI de 6 de Janeiro de 2020

seu prazo de validade.

CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS

Art.5º A realização de obra, empreendimento ou atividade sem regular licenciamento, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei;
- II. Multa, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- III. Embargo;
- IV. Interdição;
- V. Suspensão de atividades, até correção de irregularidades;
- VI. Desfazimento, demolição ou remoção;
- VII. Perda ou restrição de incentivos ou benefícios fiscais eventualmente concedidos pelo Município.

§ 1º A aplicação de penalidades poderá ser cumulativa e a multa variável de 2 (dois) até 10 (dez) vezes o valor da respectiva licença podendo ser aplicada em dobro ou por dia, em caso de reincidência, sendo definido os critérios objetivos através do Manual de Licenciamento a ser expedido pela Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

§ 2º O não recolhimento da multa, no prazo acima fixado de 30 (trinta) dias, implicará sua inscrição na Dívida Ativa, acrescida das demais cominações contidas na Legislação Tributária Municipal.

§ 3º Caso o infrator solicite a regularização de obra, empreendimento ou atividade sem o licenciamento necessário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a multa que lhe foi aplicada será reduzida em 50% (cinquenta por cento) do seu valor original.

§ 4º O procedimento de licenciamento ambiental municipal se dará por meio de regulamentação própria do órgão ambiental através de instruções normativas, portarias ou outros instrumentos legais.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E ESTUDOS AMBIENTAIS

Art.6º O órgão ambiental municipal poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observados os prazos mínimo e máximo previstos em lei.

Art. 7º Dependerão de estudos ambientais e respectivos relatórios atividades modificadoras do meio ambiente, conforme Resoluções dos Conselhos de Meio Ambiente federal, estadual e municipal.

§ 1º A Secretaria de Meio Ambiente poderá solicitar estudos ambientais de menor complexidade aos empreendimentos ou atividades que apresentem menor risco ambiental.

§ 2º O órgão ambiental poderá, mediante decisão motivada e assegurado o princípio do contraditório, modificar as medidas de controle e de adequação do empreendimento ou determinar complementação ou alteração dos estudos apresentados, sempre no interesse da proteção ambiental e do desenvolvimento urbano.

Art. 8º Os processos administrativos que, porventura, sejam gerados com documentação incompleta serão indeferidos e arquivados, salvo nos casos com autorização expressa do órgão ambiental municipal.

CAPÍTULO V - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Art. 9º O órgão municipal do meio ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, sem prejuízo das sanções



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CCCLXXVI de 6 de Janeiro de 2020

administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, quando ocorrer:

- I) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- III) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 10 Poderão ser cassados ou suspensos os efeitos da licença/autorização plenamente vigente, quando for constatada a reforma, ampliação, mudança de endereço e alteração na natureza da atividade, empreendimento ou obra, bem como alteração da qualificação de pessoa física ou jurídica sem prévia comunicação ao órgão ambiental municipal caracterizando-se, conforme o caso, infração ambiental.

§ 1º Observados o contraditório e a ampla defesa, a cassação e a suspensão da licença/autorização e os respectivos efeitos, se darão de acordo com os critérios estabelecidos em instrução normativa instituída pelo órgão ambiental municipal.

§ 2º Da mesma forma, será cassada ou suspensa a licença/autorização quando o exercício da atividade, empreendimento ou obra estiver em desacordo com as normas e padrões ambientais seguindo a orientação constante de parecer, relatório técnico, termo de referência ou qualquer outro documento informativo que o órgão ambiental municipal oficialize ao conhecimento do interessado.

§ 3º A suspensão da Licença Ambiental somente será aplicada após a análise e indeferimento da eventual justificativa apresentada pelo empreendedor.

CAPÍTULO VI - DO FATO GERADOR, POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR E PORTE

Art. 11 – Constitui fato gerador da Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA o exercício do poder de polícia no âmbito municipal, conferido ao órgão ambiental, para analisar, licenciar e fiscalizar estudos, planos, programas, bem como localização, instalação, operação, ampliação, renovação e regularização de atividades consideradas de impacto local, uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, de iniciativa privada ou do poder público federal, estadual ou municipal, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes, de qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º As Taxas previstas no caput do artigo terão seus valores arbitrados, dependendo dos critérios de potencial poluidor degradador - PPD, porte e a natureza da atividade, em consonância com o Anexo desta Lei e deverão ser recolhidas previamente ao pedido das licenças ou de suas renovações, sendo seu pagamento pressuposto para a análise dos documentos.

§ 2º São contribuintes das Taxas previstas no caput do artigo, os empreendedores, pessoas físicas ou jurídicas, público ou privado, responsável pelo requerimento da licença ambiental, em qualquer de suas modalidades.

§ 3º A incidência destas taxas não exime nem restringe a aplicação das demais taxas previstas na Legislação Municipal vigente, com relação à ocorrência concomitante quanto ao mesmo estabelecimento, atividade ou contribuinte.

§ 4º Os recursos oriundos da presente lei serão destinados 80 % (oitenta por cento) para o órgão ambiental competente pelo licenciamento ambiental e 20% (vinte por cento) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA.

§ 5º Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças, caso exista débito do contribuinte com o Município, em decorrência da aplicação de penalidades por infrações à legislação ambiental.

Art.12 O Potencial Poluidor–Degradador – PPD do empreendimento, obra ou atividade objeto do licenciamento ou autorização ambiental classifica-se como Baixo (B), Médio (M) ou Alto (A).

Art.13 A classificação do porte dos empreendimentos, obras ou atividades será determinada em 6 (seis) grupos distintos, conforme critérios estabelecidos nos Anexos desta Lei, a saber: menor que micro (< Mc); micro (Mc); pequeno (Pe); médio (Me); grande (Gr); excepcional (Ex), para efeito de cobrança de custos, far-se-á a partir dos critérios de



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CCCLXXVI de 6 de Janeiro de 2020

classificação constantes nos Anexos desta Lei.

Parágrafo único - Não será exigida licença/autorização ambiental para a obra ou atividade que se enquadre abaixo do valor apontado como limite mínimo para respectiva obra ou atividade, sendo classificada como porte menor que micro (< Mc), se necessária à emissão de documento atestando a isenção, o empreendedor deverá solicitar a Certidão de Isenção de Licenciamento Ambiental.

Art.14 Nos casos em que o critério de classificação menor que micro se der mediante conjunção de critérios, de acordo com os parâmetros estabelecidos nos Anexos desta lei, será considerado o parâmetro mais restritivo.

Art.15 Caso a obra ou atividade esteja enquadrada, de acordo com o Anexo, em mais de um parâmetro, o limite mínimo se dará por um deles, independentemente dos outros, os quais poderão assumir qualquer enquadramento.

Art.16 Para renovação de licença ambiental será cobrado o valor do custo operacional de concessão da respectiva licença.

§ 1º. Vencida a licença ambiental sem o respectivo pedido de renovação, o interessado deverá requerer regularização da licença ambiental, que obedecerá os seguintes critérios:

- I – será acrescida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das taxas atribuídas às respectivas licenças, caso o requerimento de regularização seja protocolado até 30 (trinta) dias após vencida a licença;
- II – será acrescida multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor das taxas atribuídas às respectivas licenças, caso o requerimento de regularização seja protocolado até 60 (sessenta) dias após vencida a licença;
- III – passados mais de 60 (sessenta) dias do vencimento da licença, aplicam-se os critérios de regularização de licença ambiental previstos no **§ 2º desta Lei**.

§ 2º. Em caso de expedição de licença ambiental para regularização de empreendimentos ou atividades em instalação sem licença ou operação sem licença, quando sujeitos a licenciamento, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e/ou Licença de Operação - LO, acrescida multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor das taxas atribuídas às respectivas licenças;

Art. 17 Serão também objeto de cobrança os demais documentos previstos no anexo desta lei.

CAPÍTULO VII - DA ISENÇÃO DE TAXA E DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

Art. 18 As Taxas referidas nesta lei não incidirão:

- I. Microempreendedor Individual, urbano ou rural, previsto no art. 18 –A da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006;
- II. As associações ou cooperativas de materiais recicláveis constituídas na forma da lei;
- III. O agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, portadores de Declaração de Aptidão ao PRONAF, atendidos os demais requisitos do art. 3º da Lei 11.326 de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei.
- IV. Pessoas físicas consideradas de extrema pobreza, com renda igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente, devidamente cadastradas no Cadastro Único - CadÚnico regulado pelo Ministério da Cidadania.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se microempreendedores individuais os assim inscritos nos bancos de dados da Receita Federal do Brasil ou da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ/CE.

Art. 19 A Certidão de Isenção de Licenciamento Ambiental que trata o parágrafo único do Art. 14 desta lei será emitida gratuitamente.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CCCLXXVI de 6 de Janeiro de 2020

Art. 20 Conforme Anexo desta Lei, algumas atividades possuem limite máximo para início da classificação como porte micro, a partir do qual o empreendedor deverá licenciar seu empreendimento.

CAPÍTULO VII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 21 Caso seja necessário celebrar termo de compromisso ou de ajustamento de conduta para regularização da obra ou empreendimento, o seu objeto deverá se restringir à reparação, contenção ou mitigação de danos ambientais, não sendo possível a celebração de termo de compromisso ou de ajustamento de conduta com a finalidade de permitir a instalação ou a operação da obra ou empreendimento sem a devida licença.

Art. 22 Deverá o órgão ambiental competente pelo licenciamento receber e dar continuidade aos processos licenciados por outro ente, decorrentes da divisão de competências definidas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 e pelas Resoluções COEMA.

Art. 23 Em caso de lacunas eventualmente existentes na legislação municipal, será observada a legislação estadual ou federal em vigor.

Parágrafo único - Enquanto não forem definidos pelo órgão ambiental do município, normas e padrões ambientais, específicos para o Município, serão utilizados os estabelecidos em Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA.

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, em 30 de dezembro de 2019.

Anexos em: https://www.vicosa.ce.gov.br/arquivos/1446/LEIS_734_2019_0000001.pdf

José Firmino de Arruda

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CCCLXXVI de 6 de Janeiro de 2020

SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL - LICITAÇÃO
AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS EXCLUSIVA PARA ME/EPP DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019-SECIPS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS EXCLUSIVA PARA ME/EPP DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ. VENCEDORES: JOSÉ DION FREITAS - ME, CNPJ.: 14.621.802/0001-23, COM VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS); FUNERÁRIA N. SENHORA DE FÁTIMA EIRELI, CNPJ.: 05.504.132/0001-74, COM VALOR DE R\$ 4.750,00 (QUATRO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 16.750,00 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). ATENDIDAS TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI. DANIELA RUFINO DA CUNHA – SECRETÁRIA DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL. DATA: 02 DE JANEIRO DE 2020.

SECRETARIA DE SAÚDE - LICITAÇÃO
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA RAIOS X.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019-SESA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA RAIOS X. VENCEDORES: 1) PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA., CNPJ Nº 09.485.574/0001-71, COM VALOR TOTAL DE R\$ 46.656,50 (QUARENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); E 2) PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ Nº 01.722.296/0001-17, COM VALOR TOTAL DE R\$ 67.601,00 (SESSENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E UM REAIS), PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R\$ 114.260,50 (CENTO E QUATORZE MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). ATENDIDAS TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI. FÁTIMA CINTYA SÁ PITOMBEIRA DA CUNHA – SECRETÁRIA DE SAÚDE. DATA: 02 DE JANEIRO DE 2020.

SECRETARIA DE SAÚDE - LICITAÇÃO
AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, UMIDIFICADORES, VÁLVULAS REGULADORAS E CILINDROS.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019-SESA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, UMIDIFICADORES, VÁLVULAS REGULADORAS E CILINDROS. VENCEDOR: RAIMUNDO BARROS DE OLIVEIRA – ME, CNPJ Nº 11.065.844/0001-37, COM VALOR TOTAL DE R\$ 272.778,00 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS). ATENDIDAS TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI. FÁTIMA CINTYA SÁ PITOMBEIRA DA CUNHA – SECRETÁRIA DE SAÚDE. DATA: 02 DE JANEIRO DE 2020.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CCCLXXVI de 6 de Janeiro de 2020

SECRETARIA DE SAÚDE - LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019-SESA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS. VENCEDOR: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE VIÇOSA DO CEARÁ LTDA., CNPJ nº 02.229.765/0001 -23, COM VALOR TOTAL DE R\$ 414.598,36 (QUATROCENTOS E QUATORZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). ATENDIDAS TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI. FÁTIMA CINTYA SÁ PITOMBEIRA DA CUNHA – SECRETÁRIA DE SAÚDE. DATA: 02 DE JANEIRO DE 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019-SEAG. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS. VENCEDORES: 2) MA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA., CNPJ Nº 10.486.051/0001-29, COM VALOR TOTAL DE R\$ 845.529,95 (OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS); 5) RAMON RAMOS CARNEIRO ARAÚJO – ME, CNPJ Nº 20.525.326/0001-40, COM VALOR TOTAL DE R\$ 1.371.760,40 (UM MILHÃO TREZENTOS E SETENTA E UM MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS); 6) AGROMAQ AGRÍCOLA LTDA., CNPJ Nº 05.783.991/0001-40, COM VALOR TOTAL DE R\$ 518.329,74 (QUINHENTOS E DEZOITO MIL TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS); 7) FERNANDO RICARDO MAPURUNGA SILVA – EPP, CNPJ Nº 04.879.463/0001-26, COM VALOR TOTAL DE R\$ 576.705,55 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL SETECENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); PERFAZENDO VALOR GLOBAL DE R\$ 3.312.325,64 (TRÊS MILHÕES TREZENTOS E DOZE MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS). ATENDIDAS TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. HOMOLOGAMOS A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI. JOSÉ LUCIANO ALEXANDRE MENDES – SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO / FÁTIMA CINTYA SÁ PITOMBEIRA DA CUNHA – SECRETÁRIA DE SAÚDE / DANIELA RUFINO DA CUNHA – SECRETÁRIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL / ANÍBAL JOSÉ SOUZA – SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE / PEDRO DA SILVA BRITO – SECRETÁRIO GERAL DE INFRAESTRUTURA / RENATO ANDRADE GURGEL – SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E EXTENSÃO RURAL. VIÇOSA DO CEARÁ (CE), 02 DE JANEIRO DE 2020.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CCCLXXVI de 6 de Janeiro de 2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - LICITAÇÃO

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, EM FORTALEZA E EM VIÇOSA DO CEARÁ, DIESEL E GASOLINA, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019-SEAG. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, EM FORTALEZA E EM VIÇOSA DO CEARÁ, DIESEL E GASOLINA, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. VENCEDORES: 1) FRANCINETE CASTELO BRANCO PEREIRA – EPP, CNPJ Nº 05.806.165/0001-79, COM VALOR TOTAL DE R\$ 4.287.530,00 (QUATRO MILHÕES DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS); E A EMPRESA 2) POSTO SÃO DOMINGOS LTDA., CNPJ Nº 69.366.128/0002-50, COM VALOR TOTAL DE R\$ 426.875,00 (QUATROCENTOS E VINTE SEIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS); PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R\$ 4.714.405,00 (QUATRO MILHÕES SETECENTOS E QUATORZE MIL QUATROCENTOS E CINCO REAIS). ATENDIDAS TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. HOMOLOGAMOS A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI. DANIELA RUFINO DA CUNHA – SECRETÁRIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL / FÁTIMA CINTYA SÁ PITOMBEIRA DA CUNHA – SECRETÁRIA DE SAÚDE / ANTÔNIO JOSÉ SOUSA DE MORAIS – SECRETÁRIO EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO / ADRIANO SILVA DOS SANTOS – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL / EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA – SECRETÁRIO DE FINANÇAS / PEDRO DA SILVA BRITO – SECRETÁRIO GERAL DE INFRAESTRUTURA / RENATO ANDRADE GURGEL – SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E EXTENSÃO RURAL / ANÍBAL JOSÉ SOUZA – SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE E SECRETÁRIO DE DESPORTO E LAZER / JOSÉ LUCIANO ALEXANDRE MENDES – SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO / FRANCISCO SEBASTIÃO DE MIRANDA FILHO – SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E ESTRATÉGIA ADMINISTRATIVA. VIÇOSA DO CEARÁ (CE), 02 DE JANEIRO DE 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL E COMUM DE AVISOS PROVENIENTES DAS LICITAÇÕES E ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019-SEAG. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL E COMUM DE AVISOS PROVENIENTES DAS LICITAÇÕES E ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ. VENCEDOR: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI, CNPJ Nº 11.439.609/0001-88, COM VALOR TOTAL DE R\$ 306.870,00 (TREZENTOS E SEIS MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS). ATENDIDAS TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. HOMOLOGAMOS A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI. DANIELA RUFINO DA CUNHA – SECRETÁRIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL / FÁTIMA CINTYA SÁ PITOMBEIRA DA CUNHA – SECRETÁRIA DE SAÚDE / ANTÔNIO JOSÉ SOUSA DE MORAIS – SECRETÁRIO EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO / ADRIANO SILVA DOS SANTOS – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL / EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA – SECRETÁRIO DE FINANÇAS / PEDRO DA SILVA BRITO – SECRETÁRIO GERAL DE INFRAESTRUTURA / RENATO ANDRADE GURGEL – SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E EXTENSÃO RURAL / ANÍBAL JOSÉ SOUZA – SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE E SECRETÁRIO DE DESPORTO E LAZER / JOSÉ LUCIANO ALEXANDRE MENDES – SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO / FRANCISCO SEBASTIÃO DE MIRANDA FILHO – SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E ESTRATÉGIA ADMINISTRATIVA. VIÇOSA DO CEARÁ (CE), 02 DE JANEIRO DE 2020.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CCCLXXVI de 6 de Janeiro de 2020

GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS

Atualiza para o exercício de 2020, os valores de terreno e de edificação constante da planta genérica e valores, bem como o valor monetário dos demais tributos, como também dispõe sobre a correção da Unidade Fiscal de Referência .

DECRETO Nº 001/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020

“Atualiza para o exercício de 2020, os valores de terreno e de edificação constante da planta genérica e valores, bem como o valor monetário dos demais tributos, como também dispõe sobre a correção da Unidade Fiscal de Referência do Município de Viçosa do Ceará – UFIRM, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Viçosa do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Art. 122, § 2º, Art. 163 e Art. 248 parágrafo único, todos da Lei Municipal nº 601, de 11 de dezembro de 2012;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam atualizados em 2,53% (dois vírgula cinquenta e três por cento), para o exercício de 2020, os valores atualmente em vigor no exercício de 2019, referente a planta de valores de área construída e não construída do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º – Fica corrigida a Unidade Fiscal de Referência do Município de Viçosa do Ceará – UFIRM, para o valor de R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos), com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, para o exercício financeiro de 2020.

Art. 3º – A UFIRM, servirá de referência monetária para atualização de base de cálculos dos tributos municipais, multas de qualquer origem e natureza e preços públicos.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 2 de janeiro de 2020, revogando as demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 02 DE JANEIRO DE 2020.

JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CCCLXXVI de 6 de Janeiro de 2020

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS

Excluir Gratificação de Dificil Acesso concedida aos professores da rede municipal de ensino ao longo do ano de 2019.

PORTARIA nº. 002/2020

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 81, inciso I;

CONSIDERANDO a gratificação pelo exercício em lugares inóspitos ou de difícil acesso, de acordo com o disposto no art.27 § 3º da Lei nº 560/2009, que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Viçosa do Ceará e dá outras providências;

RESOLVE:

I – Excluir Gratificação de Dificil Acesso concedida aos professores da rede municipal de ensino ao longo do ano de 2019.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

José Luciano Alexandre Mendes
Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CCCLXXVI de 6 de Janeiro de 2020

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS

Excluir gratificação referente a 15% (quinze por cento) de incentivo e 15% de gratificação de desempenho concedidas aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação ao longo do ano de 2019.

PORTARIA nº. 003/2020

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 81, inciso I;

CONSIDERANDO que poderão incidir sobre o salário base, gratificações, de acordo com o artigo 14 da Lei Municipal nº 442/2006;

CONSIDERANDO que as gratificações de que trata os Anexos da referida Lei não serão incorporadas ao salário base;

CONSIDERANDO que as referidas gratificações serão concedidas por sugestão do secretário a que estiver subordinado o servidor, mediante comprovada dedicação, eficiência e produtividade no desempenho de suas funções.

RESOLVE:

I – Excluir gratificação referente a 15% (quinze por cento) de incentivo e 15% de gratificação de desempenho concedidas aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação ao longo do ano de 2019.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

José Luciano Alexandre Mendes
Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CCCLXXVI de 6 de Janeiro de 2020

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS

Excluir carga horária suplementar de trabalho concedida aos professores regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Viçosa do Ceará ao longo do ano de 2019.

PORTARIA nº 001/2020

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 81, Inciso I;

CONSIDERANDO a carga horária estabelecida no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, qual seja a Lei Municipal nº 485/2007, que, em seu art. 56, designa não ser superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais o horário normal de trabalho;

CONSIDERANDO os termos do art. 20, § 4º, I e III da Lei Municipal nº 560/2009, que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Viçosa do Ceará e dá outras providências.

RESOLVE:

I – Excluir carga horária suplementar de trabalho concedida aos professores regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Viçosa do Ceará ao longo do ano de 2019.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, em 02 de janeiro de 2020.

José Luciano Alexandre Mendes
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE DIVERSAS CAMPANHAS E MATÉRIAS, COM ALCANCE NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ– A Pregoeira Municipal comunica aos interessados que no próximo dia 17 de janeiro de 2020, às 09:00h, estará abrindo licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº PP 01/2020-SEAG, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE DIVERSAS CAMPANHAS E MATÉRIAS, COM ALCANCE NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ. O edital estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: licitacoes.tce.ce.gov.br, vicoso.ce.gov.br/licitacoes e no horário de 08:00 às 12:00h e de 14:00h às 17:00hs, na Rua José Siqueira, nº 396, Centro, Viçosa do Ceará/CE, em 03 de janeiro de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CCCLXXVI de 6 de Janeiro de 2020

SECRETARIA DE SAÚDE - LICITAÇÃO

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE CONTROLE ESPECIAL, MANIPULADOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019-SESA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE CONTROLE ESPECIAL, MANIPULADOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR. VENCEDORES: 1) DINÂMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ Nº 09.423.609/0001-48, COM VALOR TOTAL DE R\$ 466.222,44 (QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS MIL DUZENTOS E VINTE DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS); 3) PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA., CNPJ Nº 09.485.574/0001-71, COM VALOR TOTAL DE R\$ 839.458,66 (OITOCENTOS E TRINTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS); 4) PATRICIA LAGES VERAS NORMANDO – ME, CNPJ Nº 18.545.564/0001-75, COM VALOR TOTAL DE R\$ 24.560,00 (VINTE E QUATRO MIL QUINHENTOS E SESENTA REAIS); 5) DROGAFONTE LTDA., CNPJ Nº 08.778.201/0001-26, COM VALOR TOTAL DE R\$ 1.038.225,74 (UM MILHÃO E TRINTA E OITO MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS); 6) PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ Nº 01.722.296/0001-17, COM VALOR TOTAL DE R\$ 686.458,44 (SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS); 7) ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ Nº 02.626.340/0001-58, COM VALOR TOTAL DE R\$ 120.490,40 (CENTO E VINTE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS); 8) QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAL EIRELI, CNPJ Nº 41.654.740/0001-29, COM VALOR TOTAL DE R\$ 3.924,73 (TRÊS MIL NOVECIENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS); 10) JOSÉ NERGINO SOBREIRA, CNPJ Nº 63.478.895/0001-94, COM VALOR TOTAL DE R\$ 49.917,32 (QUARENTA E NOVE MIL NOVECIENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); PERFAZENDO VALOR GLOBAL DE R\$ 3.229.257,73 (TRÊS MILHÕES DUZENTOS E VINTE NOVE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS). ATENDIDAS TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI. FÁTIMA CINTYA SÁ PITOMBEIRA DA CUNHA – SECRETÁRIA DE SAÚDE. DATA: 03 DE JANEIRO DE 2020.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CCCLXXVI de 6 de Janeiro de 2020

EQUIPE DE GOVERNO

José Firmino de Arruda

Prefeitura Municipal



Antônio José Sousa de Moraes

Gabinete do Prefeito



Adriano Silva dos Santos

Secretaria de Administração Geral



Eurico José Carneiro Fontenele Arruda

Secretaria de Finanças



Francisco Sebastião de Miranda Filho

Secretaria de Logística e Estratégia
Administrativa



Fátima Cintya Sá Pitombeira da Cunha

Secretaria de Saúde



José Luciano Alexandre Mendes

Secretaria de Educação



Pedro da Silva Brito

Secretaria Geral de Infraestrutura



Renato Andrade Gurgel

Secretaria de Agricultura e Extensão Rural



Aníbal José de Souza

Secretaria de Desporto e Lazer



Aníbal José de Souza

Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente



Daniela Rufino da Cunha

Secretaria da Cidadania e Promoção Social



Jose Elias Silva de Oliveira

Regime Próprio de Previdência Social(Viçosa
Prev)

Mais informações

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará
www.vicosa.ce.gov.br/diario.php?id=389

